



# **COREN-PI**

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ**

*Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73*

*Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra*

## **CALENDÁRIO ELEITORAL DO COREN - PI**

<b>09/02/2011</b>	<b>14/02/2011</b>	<b>04 a 06/04/2011</b>	
Instauração do processo eleitoral- Período para iniciar a divulgação das eleições, com antecedência de 30 dias, da publicação do Edital nº 1. . Art . 6.	Termino do prazo (3 dias) para apresentação de suspeição de membros da Comissão Eleitoral. Art. 17, §2º e 3º; Art. 23, §2º.	Data de publicar o Edital nº 1. Deverá ser publicado por 3 dias consecutivos. Prazo máximo: 11.04.11. Competência: Presidente do Coren. Objetivo do edital; Convocar a Assembléia Geral para as eleições. Art. 5 e 17.	OBS: os passos citados devem ocorrer dentro do período de janeiro a 11 do abril de 2011.
<b>11/02/2011</b>			
-Publicação da portaria de nomeação da Comissão Eleitoral pelo presidente no Diário Oficial uma única vez. Art. 20 par. Único			
<b>05/04/2011</b>	<b>25/04/2011</b>	<b>26/04/2011</b>	<b>26/04/2011</b>
4. Início de prazo de 20 dias para recebimento de pedido de inscrição de chapas, a partir da primeira publicação do Edital nº 1. Competência: Comissão Eleitoral, (art. 5, item III, Art. 17, §2º e 3º).	Término do prazo para recebimento de pedido de inscrição de chapas. Art. 5, item III; Art. 17, §3º.	5. Início de prazo de 20 dias para o Plenário do COREN-PI propor nomes para compor novo Colegiado, se no período acima não houve inscrição de chapas. Art.28, §1º.	Início de prazo de 15 dias para a Comissão Eleitoral analisar e manifestar decisão sobre pedidos de inscrições. Art. 32.
<b>10/05/2011</b>	<b>10/05/2011</b>	<b>15/05/2011</b>	<b>20 dias a partir do óbito</b>
6. Término do prazo de 15 dias para a Comissão Eleitoral analisar e manifestar decisão sobre pedidos	Início do prazo de 05 dias para a Comissão Eleitoral baixar os autos em diligência e o Representante ou	Término de prazo de 5 dias para a Comissão Eleitoral baixe o autos em diligencia e o Representante ou	Término do prazo de substituição de candidato por motivo de falecimento. Art. 35

**COREN-PI** – GARANTINDO ESPAÇOS PARA O PROFISSIONAL HABILITADO

Rua Félix Pacheco, 1636 - Centro \* CEP: 64.001-160 - Teresina- PI

Fone: (0xx86) 3223-4489 \* Fone/Fax (0xx86) 3222-7861 \* E-Mail: corenpi@uol.com.br



# **COREN-PI**

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ**

*Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73*

*Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra*

de inscrições. Art. 32.	Substituto de chapa emende ou complete o pedido, ou ainda, apresente substituição de candidato. Art. 32, §2º e 3o.	Substituto de chapa emende ou complete o pedido. . Art. 32, §2º e 3o.	
<b>30/05/2011</b>	<b>02/06/2011</b>	<b>06/06/2011</b>	<b>09/06/2011</b>
Data da Publicação do Edital nº2 Publicar uma única vez na imprensa oficial contendo a relação nominal da chapa inscrita, chapa indeferida, se houver, e o seu fundamento. Art. 17 e art. 33.	Término do prazo de 3 dias para apresentação de solicitação de impugnação de chapa. Art. 34.	Término de prazo de 3 dias para apresentação de defesa de chapa impugnada. Art. 34.	Término de prazo de 3 dias para a Comissão Eleitoral decidir sobre impugnação de chapa Art. 34, §1º.
<b>13/06/2011</b>	<b>14/06/2011</b>	<b>17/06/2011</b>	<b>20/06/2011</b>
Publicação do Edital nº 2-A, caso haja impugnação de chapa, contendo o teor conclusivo da decisão da Comissão Eleitoral e a relação nominal da chapa. Art. 33 e Art. 34 §1º.	Início do prazo de 3 dias para recorrer ao Plenário do COREN-PI da decisão da Comissão Eleitoral sobre impugnação de chapa. Art. 34, § 2º.	Término do prazo de 3 dias para recorrer ao Plenário do COREN-PI da decisão da Comissão Eleitoral sobre impugnação de chapa. Art. 34, §2º.	Término do prazo de 3 dias para o recorrido apresentar contra-razões. Art. 34, § 2º.
<b>30/06/2011</b>	<b>15/07/2011</b>	<b>16/07/2011</b>	
Remessa do relatório conclusivo elaborado pela Comissão Eleitoral a Presidente do Conselho para inclusão na próxima Reunião Plenária Ordinária ou Extraordinária, e decisão de registro de chapa e julgamento de recursos. Art. 36.	Publicação do Edital nº 3 Decisão do Plenário a respeito do Relatório Conclusivo. Art. 37.	Início da propaganda eleitoral. Art. 38.	

**COREN-PI – GARANTINDO ESPAÇOS PARA O PROFISSIONAL HABILITADO**

Rua Félix Pacheco, 1636 - Centro \* CEP: 64.001-160 - Teresina- PI

Fone: (0xx86) 3223-4489 \* Fone/Fax (0xx86) 3222-7861 \* E-Mail: corenpi@uol.com.br



# **COREN-PI**

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ**

*Autorquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73*

*Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra*